

## A ÁGUA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

OCCHIENA, Carina Machado<sup>1</sup>; AMARAL, Sérgio Tibiriçá<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** água, direitos fundamentais

A água por ser um dos bens de consumo mais preciosos da Terra possui proteção constitucional e também infra-constitucional, em função de ser um dos direitos fundamentais. Quais os direitos fundamentais seriam violados caso as exigências a respeito da água não fossem cumpridas? O principal deles é a vida, pois não existe vida humana ou animal sem água. Portanto, a água, é sustentáculo do primeiro e mais importante direito que é a vida, pré-requisito para o exercício de outros. A má utilização da água é um desrespeito aos princípios e por consequência a Constituição. Os danos provocados pela não observância dos meios de conservação e distribuição da água poderiam inviabilizar países. Sabe-se que dois milhões de toneladas de lixo por dia vão para os rios no mundo e que, no Brasil, 80% dos esgotos coletados são jogados no rio sem qualquer tipo de tratamento. Que providências deveriam ser tomadas? A ONU recomendou em março de 1977 para que cada país formulasse e analisasse uma declaração geral de políticas relacionadas ao uso, ordenação e conservação da água como marco do planejamento e execução das medidas concretas para aplicação dos planos setoriais. E que estes planos e políticas deveriam especificar os objetivos principais da gestão social sobre o uso da água, mostrando as estratégias e diretrizes através de programas para acabar com a poluição e para efetivar a preservação. Se existem boas leis ordinárias regulamentando a previsão da “Lei Maior” porque ainda há problemas de racionamento no Brasil que possui tantas reservas de água? Conclusão: Segundo a CF, art.22, IV, cabe a União legislar sobre a água. A legislação muitas vezes existe, mas é necessário que a norma tenha eficácia social. Assim é preciso de uma ação governamental com verbas destinadas ao setor hídrico, a fim de fazer a fiscalização e muitas vezes trabalhar na recuperação de nascentes. E que essa política de preservação seja também prestigiada como prioridade pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um com suas respectivas funções. É preciso de uma conscientização, principalmente, dos cidadãos, que precisam participar das discussões e tentativas de soluções. A Constituição assegura o direito fundamental à sadia qualidade de vida (art.225 CF), e a saúde (art.196 CF). Estes possuem um vínculo estreito com o direito fundamental a vida, mais ainda vida com dignidade. Os direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana estão assegurados a todos. É, portanto, um dever do Estado garanti-los “erga omnes”. Pois são todas normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Assim é obrigação do Estado criar programas e colocá-los em prática. Políticas públicas que tragam uma solução para a má conservação e distribuição da água.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo; membro do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade.

<sup>2</sup> Coordenador e docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo; coordenador do Grupo de Pesquisa Estado e Sociedade.